



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano XI • Nº 2.148 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 03

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.189/2025 29 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DOS LOTES 18, 19 E 20 DA QUADRA 23, DO LOTEAMENTO JARDIM BRASÍLIA, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA WB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 6.015/73, em conformidade com a Lei Municipal nº 543/2014, alterada pelas Leis Complementares nº 023 e 024 de 2018;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado e o parecer favorável da Sala Técnica de Engenharia, referente ao Processo Administrativo nº 2342/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento dos Lotes 18, 19 e 20 da Quadra 23, do Loteamento Jardim Brasília, Matrícula M-8257, de propriedade da empresa WB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, com área total de 1.080,00m², que passam a ser constituídos pelos seguintes lotes:

Lote 18-A – Área de 300,00 m² – Quadra 23, com confrontações: Frente: 10,00m com a Avenida Tiradentes (Oeste); Fundo: 10,00m com o Lote 03 (Leste); Lateral Direita: 30,00m com o Lote 18-B (Norte); Lateral Esquerda: 30,00m com o Lote 17 (Sul).

Lote 18-B – Área de 300,00 m² – Quadra 23, com confrontações: Frente: 10,00m com a Avenida Tiradentes (Oeste); Fundo: 10,00m com parte dos Lotes 02 e 03 (Leste); Lateral Direita: 30,00m com os Lotes 18-C, 18-D e 18-E (Norte); Lateral Esquerda: 30,00m com o Lote 18-A (Sul).

Lote 18-C – Área de 160,00 m² – Quadra 23, com confrontações: Frente: 10,00m com a Rua Jodel Lima (Norte); Fundo: 10,00m com parte do Lote 18-B (Sul); Lateral Direita: 16,00m com o Lote 18-D (Leste); Lateral Esquerda: 16,00m com a Avenida Tiradentes (Oeste).

Lote 18-D – Área de 160,00 m² – Quadra 23, com confrontações: Frente: 10,00m com a Rua Jodel Lima (Norte); Fundo: 10,00m com parte do Lote 18-B (Sul); Lateral Direita: 16,00m com o Lote 18-E (Leste); Lateral Esquerda: 16,00m com o Lote 18-C (Oeste).

Lote 18-E – Área de 160,00 m² – Quadra 23, com confrontações: Frente: 10,00m com a Rua Jodel Lima (Norte); Fundo: 10,00m com parte do Lote 18-B (Sul); Lateral Direita: 16,00m com os Lotes 01 e 02 (Leste); Lateral Esquerda: 16,00m com o Lote 18-D (Oeste).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2.190/2025 29 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DOS LOTES DA QUADRA 09, DO LOTEAMENTO BAIRRO SÃO LUIZ, DE PROPRIEDADE DA ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA HUMANIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 6.015/73, em conformidade com a Lei Municipal nº 543/2014, alterada pelas Leis Complementares nº 023 e 024 de 2018;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado e o parecer favorável da Sala Técnica de Engenharia, referente ao Processo Administrativo nº 3034/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento da área total de 7.200,00 m², Matrícula M-6591, correspondente aos Lotes 01 a 20 da Quadra 09, do Loteamento Bairro São Luiz, de propriedade da ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA HUMANIDADE, resultando nas seguintes áreas:



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Lote 05 – Área de 360,00 m² – Quadra 09, com confrontações:
Frente: 12,00m com a Rua Paraíso (Sul);
Fundo: 12,00m com o Lote 16 (Norte);
Lateral Direita: 30,00m com o Lote 06 (Oeste);
Lateral Esquerda: 30,00m com o Lote 04 (Leste).

Lotes Remanescentes (01, 02, 03, 04, 06 a 20) – Área total de 6.840,00 m².

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO N.º 067/2023

Processo: 1908/2023

Pregão Eletrônico: 020/2023

Órgão: Prefeitura Municipal de Guaraí-TO.

Contratada: VOLUS INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ n.º 03.817.702/0001-50

Objeto: contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento, via tecnologia de cartão magnético ou gerenciamento similar sem uso de cartão, com administração e controle (autogestão), com operação de sistema informatizado via WEB próprio da Contratada, por meio da rede de estabelecimentos credenciadas pela Contratada, para aquisição de pneus, câmara de ar, congêneres, para atender as demandas da Prefeitura e Órgãos participantes.

Signatários: Maria de Fátima Coelho Nunes
Antônio Rodrigues de Faria

Data de Assinatura: 29/09/2025.

Vigência: 10/10/2025 ÀS 10/10/2026

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO N.º 067/2023

Processo: 1908/2023

Pregão Eletrônico: 020/2023

Órgão: Prefeitura Municipal de Guaraí-TO.

Contratada: VOLUS INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ n.º 03.817.702/0001-50

Objeto: contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços de gerenciamento, via tecnologia de cartão magnético ou gerenciamento similar sem uso de cartão, com administração e controle (autogestão), com operação de sistema informatizado via WEB próprio da Contratada, por meio da rede de estabelecimentos credenciadas pela Contratada, para aquisição de pneus, câmara de ar, congêneres, para atender as demandas da Prefeitura e Órgãos participantes.

Signatários: Maria de Fátima Coelho Nunes
Antônio Rodrigues de Faria

Data de Assinatura: 29/09/2025.

Vigência: 10/10/2025 ÀS 10/10/2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAI/TO
CNPJ sob o nº 19.609.087/0001-27

Assunto: Impugnação do Edital
Ref.: Pregão Eletrônico n.º 036/2025

Guaraí/TO, 29 de setembro de 2025.

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de livros literários destinados a apoiar o processo de ensino-aprendizagem e fortalecimento da qualidade da educação dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Guaraí - TO, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Prezado Senhor,

Pelo presente encaminhamos resposta ao pedido de impugnação ao edital acima referenciado, manifesto pelo **CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA.**

O pregoeiro recebeu da empresa acima identificada, argumentos da impugnação ao Edital da licitação já mencionada via sistema operacional, no dia 25/09/2025.

Conforme item 21.1 do Edital, "Até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma da Lei Federal 14.133/2021.

Portanto, tempestiva a IMPUGNAÇÃO apresentada.

Ressalto que as razões de IMPUGNAÇÃO da referida empresa encontram-se em anexo.

Neste sentido, segue à resposta à IMPUGNAÇÃO.

DA IMPUGNAÇÃO

Ao analisar os anexos e condições do edital, foram identificadas exigências que restringem de forma indevida a ampla participação de licitantes, configurando direcionamento e ofensa direta aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa (**art. 5º, da Lei 14.133/2021**).

LICITAÇÃO POR LOTE E A RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

- O edital solicita que cada título de livro seja apresentado com marca (editora) específica, impedindo, na prática, o fornecimento por outras editoras que possuam livros com conteúdo e finalidades equivalentes.

ESTRATÉGIA DE DIRECIONAMENTO DISFARÇADO -

Verifica-se que as cotações utilizadas para compor o preço médio foram fornecidas pelas próprias empresas do grupo (Eureka, Vizu, Masa Distribuidora e outras), reforçando o caráter restritivo e anticompetitivo.

EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS – RESTRIÇÃO ADICIONAL -

Ainda, embora o envio de amostras possa ser uma medida aceitável para análise de qualidade, exigir amostras de livros que só podem ser adquiridos de um único fornecedor (a editora em questão) evidencia intenção de restrição de mercado e ofende os princípios da impessoalidade e competitividade. A avaliação pedagógica já é prevista para aferir a qualidade das obras. Assim, a obrigatoriedade de marca torna o pedido de amostras redundante e restritivo.

PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DAS AMOSTRAS -

O edital estabelece prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação para a entrega de amostras. O prazo fixado é insuficiente para aquisição e envio de materiais físicos, considerando que:

Muitas editoras atendem apenas por demanda;

O envio pode levar mais de 15 dias, especialmente para títulos específicos;

A depender do número de itens solicitados, a logística se torna ainda mais complexa.

NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DO

CERTAME - A manutenção da licitação no formato atual, por lote único composto por diversas editoras, continuará perpetuando o direcionamento disfarçado que beneficia exclusivamente o grupo econômico já citado (Eureka, Vizu, Mandala, Agnes e PNAE).

DO PEDIDO

1. A aceitação desta impugnação por parte da autoridade competente;

2. A retificação do edital para:

3. **Divisão por itens (título a título)** – de modo a permitir que empresas participem apenas dos livros que têm condições de fornecer.

4. **Separação por lotes de editoras** – evitando o "kit misto" que mescla títulos de diferentes grupos editoriais, formato que induz ao direcionamento.

5. **Aumentar prazo de entrega das amostras para 30 dias corridos**, para se tornar um processo mais competitivo.

6. **Tirar a obrigatoriedade das amostras**, uma vez no edital já está deixando claro quais são os livros (autor, editora) que o Município deseja adquirir.

7. **A suspensão temporária da sessão**, caso ainda vigente, até que as adequações sejam realizadas, sob pena de prosseguimento de procedimento potencialmente eivado de nulidade.

DA ANÁLISE

FUNDAMENTAÇÃO DA ANÁLISE

Discricionariedade administrativa na modelagem do certame

A Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 18 e 40, estabelece que cabe à Administração definir a forma de execução contratual mais vantajosa, devendo motivar sua decisão.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, "a discricionariedade administrativa não é liberdade sem limites, mas juízo técnico vinculado à busca da finalidade pública".



Assim, a opção por adjudicação por lotes se fundamenta em critérios pedagógicos e logísticos, que não podem ser substituídos pela mera conveniência de particulares, salvo prova de ilegalidade.

Justificativa pedagógica da escolha das obras

As obras constantes do edital foram previamente selecionadas por comissão pedagógica, com base na LDB (Lei nº 9.394/1996) e nos PCNs, assegurando adequação às faixas etárias, alinhamento às diretrizes curriculares nacionais e padronização do material didático no âmbito das escolas municipais. O TCE/TO tem reconhecido, em precedentes, que a justificativa pedagógica constitui critério legítimo para definição do objeto em licitações de livros, desde que demonstrado o interesse público educacional (Acórdão nº 1193/2019 – Pleno, TCE/TO).

Por outro lado, o questionamento da composição dos lotes, levou em conta a VISÃO PEDAGÓGICA da obra, onde os lotes pensados e nesta linha, as obras foram alocadas respeitando a proposta de trabalho por modalidade de ensino, onde, como já demonstrado, o lote 1 é voltado para o público da educação infantil, Lote 2 para o ensino fundamental (1º ao 3º ano) e o lote 3 para o ensino fundamental (4º ao 5º ano).

A referida estruturação dos lotes, não levou em conta o nome ou especificação de editora, mas sim os aspectos pedagógicos da obra literária e o seu público alvo. Neste sentido não há que se falar em concentração ou privilégios dados à Editora A ou B. Outra situação em se considerar é que, a seleção das obras, ocorreram com base em catálogos de materiais promocionais de várias editoras que, encaminharam através de seus representantes material às Coordenações Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Por outro lado, se a Secretaria Municipal de Educação, tivesse de procurar todas as editoras existente no mercado, bem como, editores independentes para analisar catálogos e obras, não tenho medo de dizer que, seria quase impossível à construção de um certame, o que tornaria quase que inviável ao setor público a busca por aquisição de produtos via processo de licitação.

Aglutinação em lotes: eficiência administrativa e jurisprudência de controle

A jurisprudência consolidada do TCU (Súmula 247) determina que o parcelamento deve ser observado sempre que possível, salvo quando comprometer a economicidade ou a execução do objeto.

O TCE/TO também já firmou entendimento de que a adjudicação por lotes é admissível quando presentes justificativas pedagógicas, logísticas ou de economicidade (Acórdão nº 402/2021 – TCE/TO).

No caso concreto, a aglutinação em lotes garante uniformidade pedagógica entre escolas, simplifica a logística de fornecimento e distribuição, evita multiplicidade de contratos e reduz custos de gestão.

Por outro lado, se a Secretaria Municipal de Educação, tivesse de procurar todas as editoras existente no mercado, bem como, editores independentes para analisar catálogos e obras, não tenho medo de dizer que, seria quase impossível à construção de um certame, o que tornaria quase que inviável ao setor público a busca por aquisição de produtos via processo de licitação.

Alegada restrição de mercado e livre iniciativa

A impugnante sustenta que algumas editoras restringem a revenda de suas obras, o que limitaria a concorrência.

Ocorre que a Administração não regula o livre comércio privado. Cabe-lhe apenas adquirir os bens necessários ao interesse público, cabendo ao mercado editorial definir seus modelos de comercialização.

O TCU já decidiu que “a restrição decorrente da política comercial de fornecedores não pode ser imputada à Administração, desde que esta comprove que os preços contratados estão em patamar de mercado” (Acórdão nº 1.214/2020 – Plenário, TCU).

parâmetro de vantajosidade e controle externo

Outro aspecto essencial é a pesquisa de preços. A Administração municipal verificou que os preços dos kits encontram-se dentro da média registrada no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, instituído pela Lei nº 14.133/2021.

O TCE/TO reconhece o PNCP como parâmetro válido de vantajosidade (Acórdão nº 228/2022 – TCE/TO).

O TCU igualmente entende que a utilização do PNCP como parâmetro de pesquisa confere presunção de regularidade e vantajosidade à contratação (Acórdão nº 1.811/2022 – Plenário, TCU).

Segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório

O edital é a lei interna da licitação (art. 17, Lei nº 14.133/2021). A alteração sem fundamento legal violaria a segurança jurídica e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O TCE/TO já reconheceu esse entendimento em precedentes (Acórdão nº 876/2020 – TCE/TO)

DA CONCLUSÃO

A Superintendência de Licitações, segue o posicionamento, no sentido de se considerar improcedente à impugnação apresentada pela empresa **CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA**, nos termos aqui referidos.

Se opondo ao zelo da Administração do município de Guaraí/TO, sobretudo do Setor de Licitações, que procurou estabelecer critérios para uma contratação segura, percebeu-se, diante das informações, que os tópicos que causaram motivação pela impugnação apresentada e julgada, não afetam os princípios da contratação ou da competitividade pretendida pelo Edital.

Diante de todo o exposto, manifesta-se pelo **CONHECIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA**, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**.

Isto posto, com fulcro no art. 64 da Lei Federal nº 9.784/99, “O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência”.

Sem nada mais evocar, conhecemos da impugnação interposta no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2025, o qual será publicada no Diário Oficial para que surtam os efeitos legais.

CLEUBE ROZA LIMA
Superintendente de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1309/2025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária ao Servidor Municipal **Hix-Uit Medeiros Fortunato**, Superintendente de Vigilância Sanitária, matrícula funcional nº 8883, convidado para participar do Seminário de Gestão do Risco Sanitário e Qualificação das Ações de Fiscalização na cidade de PALMAS-TO no período de 14 a 16 de outubro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a 2½ diária, no valor de R\$ 1.000,00 + 150,00 de passagens, totalizando o valor de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2025.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARÁI – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1310/2025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária à Servidor Municipal **Hilton Batista de Jesus**, Inspetor de Vigilância Sanitária, matrícula funcional nº 00284, convidado para participar do Seminário de Gestão do Risco Sanitário e Qualificação das Ações de Fiscalização na cidade de PALMAS-TO no período de 14 a 16 de outubro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a 2½ diária, no valor de R\$ 825,00 + 150,00 de passagens, totalizando o valor de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.



GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2025.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1311/2025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária a Servidora Municipal **Maria Edivânia da Silva Barbosa Vieira**, Inspetora de Vigilância Sanitária, matrícula funcional nº 1240, convidado para participar do Seminário de Gestão do Risco Sanitário e Qualificação das Ações de Fiscalização na cidade de PALMAS-TO no período de 14 a 16 de outubro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a 2½ diária, no valor de R\$ 825,00 + 150,00 de passagens, totalizando o valor de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2025.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1312/2025 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária a Servidora Municipal **Aristóteles Onassis de O. Ferreira**, agente de vigilância em saúde, matrícula funcional nº 01238, convidado para participar de um treinamento em controle químico de vetores para a ACE na cidade de COLÍNAS-TO no período de 29 de setembro a 02 de outubro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a 3½ diária, no valor de R\$ 1155,00 + 90,00 de passagens, totalizando o valor de R\$ 1245,00 (mil duzentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2025.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

PORTARIA DE VIAGEM Nº 1313/2025 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR (A), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o pagamento desta Diária a Servidor Municipal **Maxwel Silva**, agente de vigilância em saúde, matrícula funcional nº 380, convidado para participar de um treinamento em controle químico de vetores para a ACE na cidade de COLÍNAS-TO no período de 29 de setembro a 02 de outubro de 2025, para cobrir despesas de viagem e alimentação, equivalente a 3½ diária, no valor de R\$ 1155,00 + 90,00 de passagens, totalizando o valor de R\$ 1245,00 (mil duzentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º – DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao (a) Servidor (a), conforme consta no Art. 1º desta Portaria.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2025.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 3.384/2025
SEMUSA – GUARAÍ – TO

